

Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba

Estado de Pernambuco

LEI Nº 135, de 28 de novembro de 2.000.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Secretarias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Turismo

II - Secretaria de Transporte e Comunicações

Art. 2º - Todas as unidades administrativas denominadas de serviços passam a chamar-se de departamentos.

Art. 3º - Os departamentos fazem parte da estrutura administrativa e os fundos apenas da estrutura orçamentária.

Art. 4º - A Estrutura Administrativa e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba passa a ser a seguinte:

- 2.0 - PODER EXECUTIVO
- 2.1 - GABINETE DO PREFEITO
- 2.2 - SECRETARIA DE GOVERNO
- 3.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 4.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 4.1 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO
- 4.2 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
- 4.3 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
- 4.4 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- 5.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 5.1 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
- 5.2 - FUNDEF
- 6.0 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
- 6.1 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
- 7.0 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 7.1 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 7.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 8.0 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 8.1 - DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR SOCIAL
- 8.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 8.3 - FUNDECA
- 9.0 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
- 9.1 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
- 10 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
- 10.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
- 11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 11.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA



Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba

Estado de Pernambuco

- 12 - SECRETARIA DE TURISMO
12.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Ar. 5º - Os cargos de provimento comissionado de Chefe de Setor, integrantes da estrutura antiga, passam a denominar-se cargos de Diretor de Departamento, com a mesma remuneração, símbolo CC-2.

Parágrafo único - O cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito continuará com o mesmo símbolo CC-2 e com a mesma remuneração.

Art. 6º - Para completar o quadro de cargos de provimento comissionado, em razão da criação das novas secretarias, ficam criados 2 (dois) cargos de Secretário Municipal com a mesma remuneração estabelecida pela Câmara Municipal através da Lei nº 123, de 28.09.2000, bem como 3 (três) cargos de Diretor de Departamento, com o símbolo e a remuneração CC-2.

§ 1º - Os cargos de Secretário Municipal passam a ser 11 (onze), incluído o Secretário de Governo.

§ 2º - Os cargos de Diretor de Departamento após a publicação desta Lei passam a ser 13 (treze).

§ 3º - Ficam extintos os cargos de Chefe de Setor que forem substituídos por cargos de Diretor de Departamento.

§ 4º - O acréscimo de despesa com pessoal civil resume-se aos novos cargos criados pelo *caput* deste artigo, respeitado o disposto no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º- O Chefe do Poder Executivo poderá designar Secretários ou Diretores para responder por mais de uma Secretaria ou Departamento, com a finalidade de reduzir custos e racionalizar a administração.

Art. 8º - Para atendimento das disposições dos artigos 15 a 17 e parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar Nº 101/2000, serão observadas as seguintes disposições:

I - A implantação das novas Secretarias fica condicionada a elaboração e publicação do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2001 e seguintes, consoante art. 31 da Lei Nº 122, de 28.09.2000, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.001;

II - As despesas serão custeadas à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal para pessoal civil, da forma estabelecida no art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Fica vedada a implantação das novas Secretarias e a nomeação de servidores para exercer os cargos criados por esta Lei até o final do exercício de 2.000, para atender as disposições do parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A implantação das secretarias e a nomeação de servidores para os cargos criados será feita na próxima legislatura e fica condicionada a não extrapolação dos limites para despesa com pessoal estabelecidos pela LC Nº 101/2000, devendo a apuração respeitar o art. 16 e §§ 1º a 3º da LDO 2001.



Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
Estado de Pernambuco

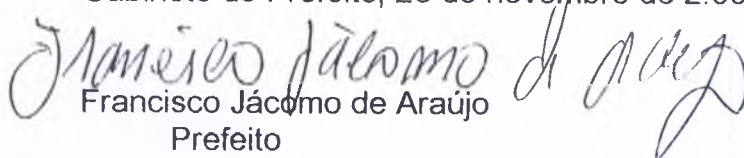
Art. 9º - A fonte de recursos para acorrer as despesas decorrentes desta Lei será o Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M.

Art. 10 - As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão aquelas definidas em leis anteriores para secretário e diretor, adaptadas através de regulamento por Decreto Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação e seus efeitos financeiros ficam condicionadas ao atendimento das disposições contidas nesta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada a realização de despesa no exercício de 2.000.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2.000.


Francisco Jácomo de Araújo
Prefeito